



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12 – Centro - CEP: 37.498-000

Telefone (35) 3244-1098 / 3244-1081

## LEI Nº 1018 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

### **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Prefeita Municipal de Cordislândia-MG, Sra. Marlene Monteiro de Oliveira Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do artigo 86, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Medida Provisória n.º 778, de 16 de maio de 2017 e Instrução Normativa n.º 1710, de 07 de junho de 2017, relativos às contribuições sociais de que tratam às alíneas “a” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, vencidos até 30 de abril de 2017, e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a Adesão ao parcelamento de que trata o art. 1.º desta Lei.

Parágrafo único: A Adesão implica autorização a retenção do Fundo de Participação do Município (FPM) de Cordislândia-MG, na forma e critérios de que preconizam Medida Provisória n.º 778 de 16 de maio de 2017 e Instrução Normativa n.º 1710, de 07 de junho e 2017.

Art. 3º- O prazo de vigência do acordo mencionado no artigo 1º poderá ser feito m até 200 (duzentas) parcelas, mediante a incidência de multa, juros e correção monetária a serem calculados nos termos da legislação vigente pela SELIC – Taxa Especial de Liquidação e de Custódia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12 – Centro - CEP: 37.498-000

Telefone (35) 3244-1098 / 3244-1081

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar os procedimentos contábeis necessários ao ajustamento dos valores efetivos devidos em favor do Ministério da Previdência Social- INSS, de acordo com o novo valor apurado após o acordo firmado.

Art. 5º- O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de nova repactuação de valores de programas de encargos da Dívida já constantes do orçamento programa de 2017.

Art. 6º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Cordislândia-MG, à partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, correções, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 7º– Os Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes orçamentárias para os exercícios à partir de 2017 e enquanto perdurar a vigência do contrato deverão consignar dotações suficientes para o pagamento do principal, juros e encargos da dívida.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na ata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordislândia, 06 de Setembro de 2017.

  
Marlene Monteiro de Oliveira Pereira  
Prefeita Municipal

  
Patrícia Mara Pereira  
Secretária Geral